



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 29, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000; no artigo 69 da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; na Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 e na Portaria Conjunta Nº 1, de 28 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, a que se refere a Portaria Nº 17, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de fevereiro de 2011, passa a ser o constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 17 de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(LDO/2011 - Lei Nº 12.309, Art. 69; LOA/2011 - Lei Nº 12.381)

Mês	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	8.175.500	8.175.500	1.645.000	1.645.000
Fevereiro	15.219.350	23.394.850	1.645.000	3.290.000
Março	15.217.000	38.611.850	1.645.000	4.935.000
Abril	9.534.000	48.145.850	1.645.000	6.580.000
Mai	9.534.000	57.679.850	1.645.000	8.225.000
Junho	9.534.000	67.213.850	1.645.000	9.870.000
Julho	9.534.000	76.747.850	1.645.000	11.515.000
Agosto	9.534.000	86.281.850	1.645.000	13.160.000
Setembro	9.534.000	95.815.850	1.645.000	14.805.000
Outubro	9.534.000	105.349.850	1.645.000	16.450.000
Novembro	9.534.000	114.883.850	1.645.000	18.095.000
Dezembro	9.537.623	124.421.473	1.650.884	19.745.884

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Altera a redação da Resolução n. 68, de 27 de julho de 2009, que dispõe sobre o processo administrativo relativo à devolução de valores indevidamente recebidos, bem como ao ressarcimento de danos causados ao erário por juiz ou servidor da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e por servidor do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2001.16.0578, na sessão realizada em 28 de março de 2011, e

CONSIDERANDO a falta de previsão expressa de competência decisória e recursal nos processos avocados por este Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Incluir o § 1º, com a redação que se segue, no art. 6º da Resolução n. 68, de 27 de julho de 2009.

§ 1º Caso avocado pelo Conselho da Justiça Federal processo administrativo de interesse de juiz federal, a decisão será da competência do Corregedor-Geral da Justiça Federal e, em grau de recurso, do Colegiado.

Art. 2º Renumerar para § 2º o atual parágrafo único do art. 6º da Resolução n. 68, de 27 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 143, do dia 29 subsequente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 55, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a aposentadoria decorrente do Ato Nº 040, de 03 de março de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta Nº 03, de 31 de maio de 2007, prevê a alteração das áreas de atividade ou especialidade dos cargos vagos, à critério da Administração;

CONSIDERANDO que no Concurso Público da Justiça Militar da União vigente, não foram oferecidas vagas de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Apoio de Serviços Diversos, resolve:

Art. 1º Redistribuir, nos termos do artigo 37, incisos I a VI e § 1º da Lei Nº 8.112/90, um cargo de provimento efetivo vago de TÉCNICO Judiciário, área Administrativa, especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, constante do quadro de lotação da 1ª Auditoria da 3ª CJM para o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

Art. 2º Alterar a área Administrativa, especialidade Apoio de Serviços Diversos, do cargo de provimento efetivo vago de Técnico Judiciário, citado no artigo 1º deste Ato, para a área Administrativa, nos termos da Lei Nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 c/c artigo 6º do anexo I da Portaria Conjunta Nº 3, de 31 de maio de 2007.

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Altera a Resolução Administrativa Nº 24/2008, que homologou o resultado final do Concurso Público para provimento do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária; Analista Judiciário - Área Administrativa e Técnico Judiciário - Área Administrativa.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, por seu Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária, no dia 8 de abril de 2011, de acordo com o que consta das Resoluções Administrativas números 14/2007 e 17/2007, do PA número 02614-2007-000-01-00-5, bem como o disposto no PA 003274-2010-000-01-00-5 e do artigo 15, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, resolve:

Homologar o Edital Nº 18, de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 14 de janeiro de 2011, que retificou o resultado final do Concurso Público para provimento do cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).

Des. MARIA DE LOURDES SALLABERRY

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2010, do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CXLVII Reunião Ordinária e 245ª Sessão Plenária, realizada no dia 1º de abril de 2011; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, referente ao exercício de 2010. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Revoga a Resolução Cofen Nº 279/2003.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen Nº 242, de 31 de agosto de 2000, e;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 04/2011/COFEN/CTLN, da Câmara Técnica de Legislação e Normas do Cofen, deliberado na 400ª Reunião Ordinária do Plenário e tudo o mais que consta nos autos do PAD/COFEN Nº 571/2010; resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Cofen Nº 279/2003, que dispõe sobre a vedação da confecção, colocação e retirada de aparelho de gesso e calha gessada, por profissional de enfermagem.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei Nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei Nº 5.766/71, e;

CONSIDERANDO a deliberação do seu plenário, ocorrida no dia 27 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região - CRP-19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro-Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Título I - Da Denominação, Duração, Sede e Regime Jurídico - Art. 1º - A Fundação de Assistência Judiciária - FAJ, pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro na Capital Federal, instituída nos termos da Resolução Nº 01, de 04 de março de 1983, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - OAB/DF, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente. - Título II - Das Finalidades - Art. 2º - A Fundação de Assistência Judiciária - FAJ tem como finalidades: I - prestar assistência jurídica gratuita e permanente, de forma planejada, diária e sistemática, em todos os graus e instâncias administrativas e judiciais aos que comprovarem insuficiência de recursos, incluídos os usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela; II - promover serviços e atividades destinados ao aprimoramento e ao treinamento de estagiários e universitários das Faculdades de Direito do Distrito Federal; III - promover palestras, círculos de estudos, seminários, congressos e pesquisas que tenham por objetivo a assistência judiciária e a preparação de estagiários. Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades a FAJ poderá: I - desenvolver ações e campanhas de esclarecimento e divulgação dos direitos dos cidadãos e de defesa dos direitos humanos; II - cooperar com órgãos públicos, com associações civis e outras entidades dedicadas à assistência jurídica às pessoas necessitadas; III - organizar e proporcionar estágio profissional de advocacia, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e de acordo com as normas educacionais; Título III - Da Administração - Capítulo I - Dos Órgãos de Administração - Art. 4º - São órgãos de administração da FAJ: I - Conselho Curador; II - Conselho Diretor; III - Conselho Fiscal. Art. 5º - Os membros dos órgãos de administração da FAJ serão escolhidos para mandato de três anos, dentre advogados que comprovem: I - situação regular junto à OAB; II - não ocupar cargo demissível ad nutum, no qual exerça função de direção, coordenação, ou de ordenação de despesa; III - não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo se já tiver sido reabilitado; IV - exercer efetivamente a advocacia há mais de cinco anos. Art. 6º - Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal da FAJ serão eleitos e empossados por no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Curador da Entidade, na primeira reunião após a posse de seus integrantes. Art. 7º - Os cargos dos órgãos de administração da FAJ não são remunerados e